



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 491 , DE 30 DE ABRIL DE 2013

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a **RESOLUÇÃO N.º 005-2013/CS - IFB**, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º – INICIAR o processo de Eleição dos Coordenadores de Cursos, Membros dos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docente Estruturante.

Dos Editais de eleição

Art. 2º Os Diretores Gerais dos campi deverão publicar os editais para eleição dos Coordenadores de Curso, Discentes e NDE, observando o teor desta portaria.

Da Eleição dos coordenadores de curso

Art. 3º Os Coordenadores dos Cursos do *Campus* deverão ser eleitos simultaneamente, com o voto direto e secreto.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Ensino convocará a eleição dos Coordenadores de Curso a partir do dia 22 de abril de 2013, tendo como prazo final o dia 03 de maio de 2013 para iniciar o processo, conforme Art. 5º da Resolução N.º 005-2013/CS - IFB.

Art. 5º O prazo mínimo para o período de inscrições é de 7 (sete) dias (deve ser amplamente divulgado), aos quais serão acrescentados mais 7 (sete) dias para a realização da campanha.

Parágrafo único. O prazo máximo para realização de todo o processo eleitoral será de 20 dias.

Art. 6º Todos os docentes atuantes no curso e em efetivo exercício no *Campus* poderão votar e ser votados para coordenador de curso.

Art. 7º O Diretor do *Campus* deverá efetivar os coordenadores eleitos, via portaria interna, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apuração da eleição, conforme Art. 9º da Resolução N.º 005-2013/CS – IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º O Presidente do Colegiado indicará seu vice-presidente entre seus pares, para atuar nos seus impedimentos ocasionais.

§ 6º Para contribuir com as discussões em pauta, o Colegiado poderá convidar, sem direito a voto: professores de outros cursos ou de outras instituições, técnicos administrativos em educação, alunos, egressos, representantes da comunidade (pais, representantes de sindicatos, associações e empresas).

§ 7º O Diretor-Geral do *Campus* publicará portaria interna com a composição do Colegiado de Curso, conforme Art. 11, § 7º da Resolução N.º 005-2013/CS - IFB.

Do Núcleo docente estruturante dos Cursos Superiores

Art. 13 O Núcleo Docente Estruturante deverá ser composto por 05 (cinco) docentes do curso.

Art. 14 Os componentes do NDE serão eleitos entre os pares.

Art. 15 Caberá ao Coordenador de Curso, juntamente com o Coordenador-Geral de Ensino, instituir o NDE do seu curso.

Art. 16 O Diretor do *Campus* deverá efetivar os membros do NDE via portaria interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apuração da eleição.

Art. 16 Todo o processo de eleição dos membros e constituição dos colegiados e NDE deverá estar concluído até o dia 15 de maio de 2013.

Art. 17 Ao término do processo a Direção-Geral do Campus deverá comunicar à Pró-Reitoria de Ensino os nomes dos Coordenadores de Curso eleitos através de memorando.

Art. 18 Os Coordenadores de Curso eleitos na forma desta portaria, farão jus ao recebimento da qualificação denominada FCC (Função de Coordenador de Curso), a partir da distribuição destas funções ao IFB, publicadas no DOU(Diário Oficial da União).

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON CONCIANI
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. A campanha será definida pela Comissão Eleitoral.
3. Todo material de campanha será encaminhado à Comissão Eleitoral para avaliação e autorização de seu uso.
4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Ensino.

II - Dos recursos

1. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato e dirigidas à Comissão Eleitoral.
2. As interposições de recursos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, observado o prazo de 24 horas após divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.
3. Após recebidas as interposições de recursos, a comissão eleitoral terá um prazo de até um dia útil para publicar sua decisão não cabendo mais recursos.

III - Dos Candidatos e Eleitores:

1. Terão direito se candidatar e a votar, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto, todos docentes atuantes nos cursos e em efetivo exercício na *Campus*.

IV – Modelos a serem utilizados no Processo Eleitoral

<p style="text-align: center;">CÉDULA ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">ELEIÇÃO PARA (COORDENADOR/DISCENTE/MEMBRO DO NDE) DO CURSO _____</p> <p style="text-align: center;">_____ (NOME DO CANDIDATO)</p> <p>Comissão Eleitoral Presidente: Mesário: Mesário:</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DOCENTE

Nome:
SIAPE:
Campus:
Curso:
Disciplina(s) que ministrou no curso:
Maior Formação Acadêmica:
Tempo de docência no IFB:
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras. <input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral. _____, ____ de _____ de 20__ Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DICENTE

Nome:
Matrícula:
Campus:
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras. <input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral. _____, ____ de _____ de 20__ Assinatura